



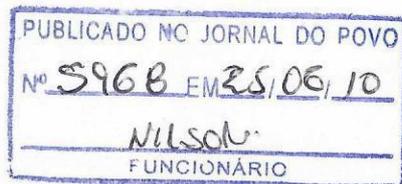
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2010



SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

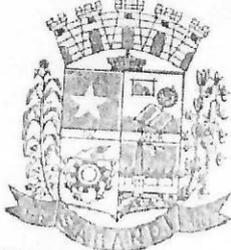
Art. 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo, a seguir especificado:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$.
Intermediário Classe I	Educador de Base	08	Turnos diários por meio de rodízio de 12 por 36 horas	831,72

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, a seguir especificadas:

CARGO	Educador de Base
DESCRIÇÃO	Realizam atendimento em geral as crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">- Observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e /ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações;- Prestar atendimento em geral as crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência, no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação;- Realizar serviços que compreendam cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção em período diurnos e noturnos;- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada adolescente);- Auxílio ao público atendido para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;- Organização de materiais, de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada atendido, de modo a preservar sua história de vida;- Programar, desenvolver e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com a população atendida;- Desenvolver, conforme o segmento, o projeto pedagógico e o regimento interno estabelecido;

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

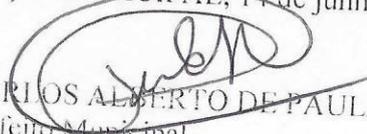
	<ul style="list-style-type: none">-Acompanhamento nos serviços de saúde, lazer, profissionalização, cultura, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;-Apoio aos técnicos no acompanhamento familiar do publico atendido;-Apoio na preparação para o desligamento, sendo para tanto, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;-Apoio nos cuidados com a moradia (organização do ambiente acompanhamento durante as refeições, dentre outros);Integrar a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões quando solicitado;-Outras tarefas correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso à ocupação requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio e capacitação específica; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
CARGA HORÁRIA	Turnos fixos diários por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

Art. 3º - Os servidores admitidos por força desta Lei, desenvolverão suas atividades junto ao Abrigo Municipal para Adolescentes, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei, fica inserido na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal